



DECISÃO COREN-RO Nº 094 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre isenção de multa eleitoral aos profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, que não votaram nas eleições para o pleito eleitoral, realizado no ano de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RO nº 002/2021;

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo Coren-RO nº 173/2022;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º, do art. 35, da Resolução Cofen nº 695/2022, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 93ª Reunião Ordinária, no dia 26 de setembro de 2022;

DECIDE:

Art. 1º CONCEDER a isenção da multa eleitoral a todos os profissionais de enfermagem inscritos no Coren-RO aptos a votar e que não votaram no pleito eleitoral ocorrido nos dias 08 e 09 de novembro de 2020, independente de justificativa.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, após a homologação pelo Plenário do Cofen.

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2022.

DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente
Gestão Coren/RO 2021-2023

DR. RÉGIS ANDRÉ GEORG
COREN-RO Nº 245.968
Secretário
Gestão Coren/RO 2021-2023